



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI DE Nº 015/2022 – REVOGA A LEI Nº 3.060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO IMÓVEL URBANO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 015/2022 trata de revogação da Lei Municipal nº 3.060, de 01 de setembro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder o Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa **DELETRICA INSTALAÇÕES EIRELI**, objetivando a implantação de uma prestadora de serviços de instalação e manutenção elétrica.

A revogação se justifica pelo fato de que o imóvel encontra-se ocupado por posseiros dos quais mantêm forte resistência em desocupar a área, o que levou o empresário a desistir do mesmo, face ao perigo eminente a ser enfrentado para ocupar a área.

Foi previsto no projeto, por fim, que a lei entra em vigor na data de sua publicação e que ficam revogadas as disposições em contrário.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - **O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (grifos nossos)

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, ficando, comprovada, também, a competência para alterar, corrigir ou revogar tal matéria.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL aos projetos em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator